



Número: **0048101-70.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE ARLINDO DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71074 203	16/11/2020 16:03	<u>2641622_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00481017020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE ARLINDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, em razão da ausência de sequelas indenizáveis, o pagamento administrativo lhe foi negado.

Percebe-se também que em análise ao laudo pericial ora impugnado e o resultado do laudo do IML realizado pelo autor, os profissionais divergiram no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que o i. médico **perito do IML**, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora **não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente**, apresentando apenas deformidade em razão de cicatriz, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo. Vale ressaltar que **em sede administrativa, o autor também se submeteu ao exame médico onde constatada ausência de sequelas**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 16:03:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111616035207400000069685677>
Número do documento: 20111616035207400000069685677

Num. 71074203 - Pág. 1

HISTÓRICO:
Pericendo queixa-se que um carro da marca FIAT IDEA, colidiu com sua moto, o fato ocorreu no dia: 15/09/2017, por volta das 19:20 h.
DESCRIÇÃO:
Exame Físico:
Ao exame físico: Presença de duas (2) cicatrizes no membro inferior esquerdo, uma com 120 mm e outra com 100 mm.
QUESITOS:
1º) Houve lesão à integridade corporal ou a saúde do examinado? Sim
2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou? Instrumento contundente.
3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) Não.
4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) Sim. Deformidade permanente por conta de duas (2) cicatrizes no membro inferior esquerdo.

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina (r/n): MARCOS LIRA FALCAO - CRM 8762.

PAREcer DE PERÍCIA MÉDICA														
 LIDER Administradora de Seguros SPAI														
DADOS DO SINISTRO														
Número: 3180215425 Vítima: ALEXANDRE APILDO DA SILVA	Cidade: Recife Data do acidente: 15/09/2017	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEG												
PAREcer														
Diagnóstico: LACERAÇÃO DE Perna ESQUERDA. Descrição do exame: EVOLUINDO SEM SEQUELAS INCAPACITANTES DE ORIGEM TRAUMÁTICA, médico pericial: Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR DAS LESÕES DA Perna ESQUERDA (SUTURAS), EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS, ESTA DE ALTA MEDICA. SINISTRADO APRESENTA CICATRIZES EM TOPOGRAFIA DE FACE ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO E DE Perna ESQUERDA, EVOLUINDO SEM SEQUELAS INCAPACITANTES DE ORIGEM TRAUMÁTICA. Sequelas permanentes: Sequelas: Sem sequela Data da perícia: 21/06/2018 Conduta mantida: Observações: NÃO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. REVISOR CONCORDA COM AS CONCLUSÕES DO MÉDICO EXAMINADOR - Médico examinador: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD CRM do médico: 10570 UF do CRM do médico: SC														
DANOS														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORais COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Apurado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total</td> <td>0 %</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>					DANOS CORPORais COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano			Total	0 %	R\$ 0,00
DANOS CORPORais COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano										
		Total	0 %	R\$ 0,00										

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que até mesmo poderiam oportunizar uma melhora do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 16:03:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111616035207400000069685677>
 Número do documento: 20111616035207400000069685677

Num. 71074203 - Pág. 2



Número: **0048101-70.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE ARLINDO DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71074 204	16/11/2020 16:03	<u>ANEXO 1</u>

CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERICIA TRAUMATOLÓGICA Nº 28069 / 2017

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 005A, CIRCUNSCRICAO - CASA AMARELA
Ofício nº: 1047 / 2017 Data: 6 / 10 / 2017
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 005A, CIRCUNSCRICAO - CASA AMARELA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 06:35 do dia 6 de Outubro de 2017, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de ALEXANDRE ARLINDO DA SILVA filho(a) de ARLINDO JOAQUIM DA SILVA e de SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA, de cor NÃO INFORMADO, sexo MASCULINO, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 38 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de RECIFE - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 4446859, profissão NÃO INFORMADO, endereço RUA ZELIA, nº 310, complemento: NÃO INFORMADO, bairro DOIS UNIDOS, telefone/s: (81)98897-8505 , RECIFE - PE, sinal particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando queixa-se que um carro da marca FIAT IDZA colidiu com sua moto, o fato ocorreu no dia 15/09/2017, por volta das 19:20 h.

DESCRICAÇÃO

Exame Físico:

Ao exame físico: Presença de duas (2) cicatrizes no membro inferior esquerdo, uma com 120 mm e outra com 100 mm.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Não

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. Deformidade permanente por conta de duas (2) cicatrizes no membro inferior esquerdo.

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina/Dr.(a) MARCOS LIRA FALCÃO - CRM 8762.

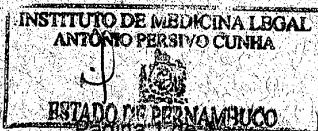
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha

Soyar do Protocolo

De acordo com a Legislação em vigor, foi extraída esta cópia autenticada com o sello de origem, por solicitação de ALEXANDRE ARLINDO

Perito responsável

04/10/17
05/10/17



ESTADO DE PERNAMBUCO

Página 1 de 1

Fábio Farias Alvim

Assistente em Gestão Pública

Matrícula nº 263.378-7

